

SGD 2018/27009/035042

Ofício nº 122 /2018/DREA/GAB/CIRCULAR

Araguaína, 03 de maio de 2018.

ÀS UNIDADES ESCOLARES

Assunto: Esclarecimentos sobre a jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas.

Senhor (a) Diretor (a),

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria o Mem. nº 96/GACSEC/CIRCULAR/SEDUC, de 02 de maio de 2018, que apresenta esclarecimentos sobre a jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, referente ao Decreto nº 5811, de 30 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.102 do Estado do Tocantins.
2. Para informações complementares, contatar a Assessoria do Gabinete desta Regional de Educação, através dos telefones: 3411-5030 ou 3411-5032.

Atenciosamente,



ÉRICA DE CÁSSIA MAIA FERREIRA RODRIGUES

Diretora Regional de Educação de Araguaína



SGD 2018/27009/034702

Mem. nº 96/GABSEC/CIRCULAR/SEDUC

Palmas, 2 de maio de 2018.

Aos Diretores Regionais de Educação

Assunto: **Esclarecimentos sobre a jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por meio do **DECRETO Nº 5.811, DE 30 DE ABRIL DE 2018**, publicado na edição nº 5.102 do Diário Oficial do Estado, o Chefe do Poder Executivo assim definiu:

Art. 1º Durante o período de 2 de maio a 31 de agosto de 2018, a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo é de seis horas, compreendidas no período de 8h às 14h.

2. Assim, ressalto a importância de orientar os servidores lotados nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino acerca de algumas peculiaridades quanto à referida jornada e ao expediente.

3. A jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas disposta no Decreto em tela não se aplica aos servidores que desempenham suas funções na docência, tendo em vista que o atendimento ao alunado dar-se em hora-aula, devendo, portanto, cumprir integralmente o quantitativo de aulas previsto para o ano letivo.

4. Do mesmo modo, não se aplica aos servidores que se encontrem modulados nas funções de direção, secretário geral, coordenação, orientação educacional e auxiliar de apoio à rotina escolar, vez que precisam realizar o acompanhamento constante e integral das atividades relativas à docência.

5. Quanto aos servidores que compõem o quadro de pessoal da Secretaria da Administração (Quadro Geral), porém exercem suas atribuições nas unidades escolares vinculadas a esta Pasta, a jornada de trabalho poderá ser de 6 horas, de modo que a unidade escolar disponha de servidores do quadro administrativo durante todo o expediente, a fim de não prejudicar o atendimento à comunidade escolar e a outros que venham a procurar os serviços ofertados.

6. Ante ao exposto, coloco o Gabinete desta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio dos telefones: 3218-1001/1101.

Atenciosamente,


ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

DESPACHO DRE / GABINETE ASSESSORIAS REGIONAIS	
<input type="checkbox"/>	Administração e Finanças
<input type="checkbox"/>	Apoio às Escolas
<input checked="" type="checkbox"/>	Gestão de Pessoas
<input type="checkbox"/>	Pedagógica
<input type="checkbox"/>	Planejamento Gestão e Avaliação
<input type="checkbox"/>	Assessoria Gabinete Regional
PARA:	
<input type="checkbox"/>	Providências
<input type="checkbox"/>	Conhecimento da Assessoria
<input checked="" type="checkbox"/>	Análise e Parecer

§2º O ato de designação deverá autorizar ou não a anexação provisória do serviço nas mesmas instalações físicas do serviço do designado, não implicando a autorização em anexação da serventia.

§3º O tabelião ou registrador e/ou o substituto mais antigo que for designado para responder pelo expediente de serviço vacante deve, sob pena de revogação da designação, mencionar em seus atos essa circunstância, fazendo constar o número da portaria de sua designação.

Art. 31. A designação de pessoa estranha à atividade notarial e de registro do Estado tem caráter excepcional, deve ser fundamentada e observará os seguintes requisitos:

I - diploma de bacharel em direito;

II - nacionalidade brasileira;

III - capacidade civil;

IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares; e

V - verificação de conduta condigna para o exercício da atividade.

§1º Os atos, especialmente os de consulta de interesse na designação, devem ser divulgados no Diário da Justiça e, por meio eletrônico de comunicação, noticiados aos integrantes da classe notarial e registral.

§2º O ato de designação de que trata este artigo perde, automaticamente, todos os seus efeitos a partir da posse e entrada em exercício do titular aprovado em concurso público, na forma disciplinada na Lei Federal nº 8.935, de 1994.

Art. 32. Aplicam-se as disposições deste capítulo à Intervenção.

CAPÍTULO X DA PRESCRIÇÃO

Art. 33. O evento punível prescreverá para os delegatários do serviço notarial e de registro:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de perda da delegação, aplicada isolada ou cumulativamente;

II - em 2 (dois) anos, quanto às faltas sujeitas à pena de suspensão e multa, aplicadas isolada ou cumulativamente;

III - em 1 (um) ano, quanto aos demais casos.

§1º O termo inicial de fluência do prazo de prescrição da pretensão punitiva é a ciência da irregularidade pela autoridade competente para a instauração do processo disciplinar adequado à apuração do fato.

§2º A falta disciplinar que, também for tipificada na Lei penal ou de contravenção penal, prescreverá juntamente com este.

Art. 34. Esta Lei poderá ser regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça e provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 120 e o Anexo IV, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado, em exercício

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.811, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO que o Decreto 5.805, de 20 de abril de 2018, estabeleceu medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejudicar a produtividade e o atendimento dos serviços públicos, deve contribuir para a contenção de despesas operacionais ao minimizar os gastos com energia elétrica, água, telefonia, material de consumo, dentre outros,

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de 2 de maio a 31 de agosto de 2018, a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo é de seis horas, compreendidas no período de 8h às 14h.

§1º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente;

II - às atividades de docência mantidas por instituições estaduais de ensino;

III - aos serviços de atendimento ao público.

§2º Incumbe ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade abrangida nos incisos acima, baixar os atos necessários à organização de revezamento do pessoal, em turnos de 6h diárias, não limitados ao período de 8h às 14h, segundo a necessidade, de modo a garantir a manutenção e forma dos serviços de atendimento ao público.

§3º O ocupante de cargo em comissão ou função comissionada pode ser convocado para jornada complementar sempre que houver interesse da Administração Pública, na conformidade do disposto no §1º do art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado, em exercício

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da
Administração, em exercício

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

